



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 37/2020.**

Barra Bonita, 07 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 01/2020, que fixa o piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Município de Barra Bonita e dá outras providências.

A Lei Federal nº 12.944, de 17 de junho de 2014, e a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que alteraram a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, com o propósito de instituir o piso salarial profissional nacional.

O § 1º do artigo 9ª-A da Lei Federal nº 11.350/2006 diz o seguinte:

“Art. 9º-A .....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.”



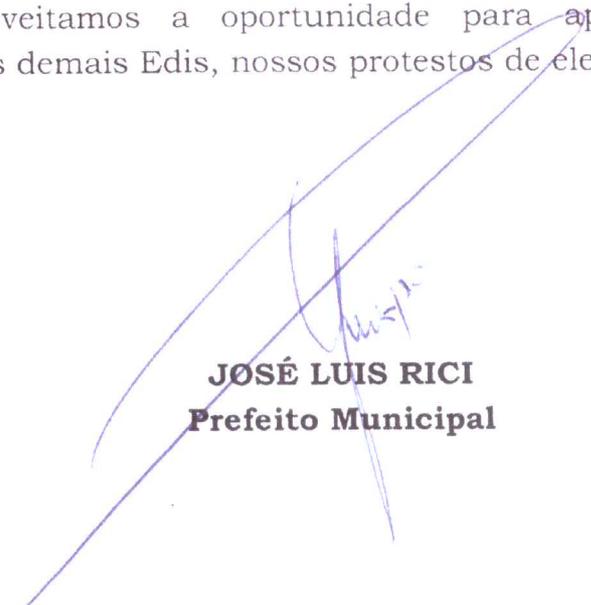
# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Atualmente, o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é de R\$ 1.251,02 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e dois centavos).

Assim, considerando que o salário base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Prefeitura de Barra Bonita não atinge o piso salarial fixado pela legislação federal, é necessária a edição de lei municipal fixando o piso salarial municipal dos referidos empregos públicos.

Contudo, estamos propondo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, sua aprovação na forma apresentada, e em **Regime de Urgência**, para o qual solicitamos a realização de sessões extraordinárias para sua apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Edis, nossos protestos de elevada estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR PASCHOAL**

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

**BARRA BONITA (SP)**



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 01/2020.

Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Barra Bonita e dá outras providências.

**Art. 1º** Nos termos da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

**I** - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020,

**II** - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**Parágrafo único.** O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2020.

**JOSÉ LUIS RICI**  
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita  
PROT. NO LIV. RESP. 10.50  
PLS. \_\_\_\_\_ SOB N. 090/2020  
Barra Bonita 10 de fev. 2020  
Lacer